

ANEXO XII - VILA HÍPICA

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - O presente anexo é parte integrante do Regimento Interno do Clube Hípico Quinta da Baroneza, podendo ser aditado ou modificado por decisão do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2º - Ao Encarregado desta dependência, designado pela Diretoria Executiva, compete supervisionar todas as atividades aqui exercidas pelos Sócios, fazendo cumprir rigorosamente o presente Regulamento e, no que for aplicável, o Regimento Interno do Clube.

ARTIGO 3º - RESERVAS

- a) -** O uso das cocheiras, mediante o pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva, é exclusivo para cavalos: (i) de associados do Clube Hípico, (ii) de propriedade do próprio Clube ou (iii) de terceiros contratados pelo Clube para prestação de serviços de passeios ou aulas de equitação. Poderão ingressar cavalos de terceiros em provas ou concursos, desde que, com autorização prévia pela Diretoria.
- b) -** Para efeito de inclusão na lista de espera das baias, o associado deverá exercer seu direito por meio do recolhimento do valor de 01 (uma) taxa de estabulagem em vigor. À época da disponibilização da cocheira e, em exercendo o seu direito, o valor pago a título de reserva será descontado do 1º (primeiro) mês de cobrança da taxa. Caso o associado que constar na lista desistir de aguardar a sua vez, o mesmo não será reembolsado ou terá qualquer compensação do valor já pago.
- c) -** As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica das inscrições registradas no sistema de controle. E fica limitada ao número máximo de 3 (três) cavalos por titular a partir de ingressos após o dia 30.06.2026. Até a citada data, será mantida a regra hora em vigor de 5 (cinco) cavalos para os que já estão com vagas ou se encontram na lista de espera; A Lista de Espera concederá direito de preferência aos associados que ainda não tenham vagas, seguindo ordem cronológica.
- d) -** A estabulagem será cobrada na seguinte proporção: até 15 dias, valor de diária estipulado pela diretoria executiva, em tabela própria divulgada aos associados; e, acima de quinze dias, o valor mensal proporcional aos dias estabulados;

- e) -** Aos finais de semana e feriados, a utilização dos picadeiros deverá respeitar os seguintes horários: Picadeiro Coberto: das 8h às 17h. Picadeiro de Gramma: somente com autorização prévia. Paddock: das 8h às 17h. Picadeiro Central: das 8h às 17h. Picadeiro de Areia: das 8h às 17h.

- f) -** Animais que contraíam moléstias contagiosas deverão ser imediatamente removidos da Vila Hípica, por conta e ordem do Associado. Na falta dessa providência imediata pelo Associado, o Encarregado providenciará a remoção, por conta do Associado, para o local de origem, indicado pelo Associado na respectiva ficha cadastral.

ARTIGO 4º - TRATADORES E INSTRUTORES DE EQUITAÇÃO

- a.) -** O Clube manterá sob contrato um Responsável Técnico Veterinário incumbido de examinar os animais estabulados que necessitem de atendimento e supervisionar as rotinas de registros de ingresso e saída de animais das dependências da Vila Hípica, conforme legislação vigente; Para a permanência de animais na Vila Hípica é obrigatória a coleta periódica de sangue para fins de exames de AIE e Mormo, bem como aplicação de vacinas que constam no preparo pelo Veterinário Responsável.

- b.) -** Não será permitido aos Tratadores saírem do local de trabalho, sem motivo relevante ou justificável, quando será indispensável a autorização do Encarregado;

- c.) -** Diariamente, será fornecida aos animais estabulados a alimentação e em quantidade, qualidade e características prescritas pelo veterinário e cobrada de acordo com o consumo. Caso o proprietário deseje complementar essa ração, o mesmo será responsável pela prescrição e pelos custos adicionais;

- d.) -** Todo sócio que tiver Tratador ou Instrutor Particular deverá solicitar credenciamento prévio do mesmo junto à administração do Clube, que providenciará a análise dos documentos e do currículo do mesmo e encaminhará para avaliação e aprovação pela Diretoria do Clube Hípico. Somente após a aprovação da Diretoria o mesmo poderá iniciar suas atividades, cumprindo ainda as exigências abaixo:
 - Assinar termo de responsabilidade e indenização sobre qualquer prejuízo que o tratador possa vir a causar ao Clube Hípico, animais ou pertences;

 - Responsabilizar-se pelo seu comportamento no Clube e assumir as ações trabalhistas eventualmente interpostas;

- Fornecer o uniforme ao Tratador e/ou Instrutor, de acordo com os padrões estabelecidos pela administração do Clube Hípico.
- e) - Somente em casos excepcionais, analisados pela Administração do Clube, será permitido o pernoite de Tratadores particulares no Clube Hípico.

ARTIGO 5º - SALA DE SELAS

- a.) - Os arreamentos dos cavalos estabulados serão guardados na Sala de Selas, ficando a limpeza e conservação do referido material a cargo dos empregados designados para tal finalidade. Fica vedado o uso de tais acomodações para guarda de qualquer bem que não o de equitação;
- b.) - Os associados, ao retirarem em definitivo seus animais, deverão fazê-lo também quanto ao arreamento. Após 30 dias, será caracterizado o abandono do material deixado no Clube Hípico.

ARTIGO 6º - VETERINÁRIO

- a.) - O Clube manterá sob contrato um profissional Veterinário incumbido de, semanalmente, examinar os animais estabulados e supervisionar as rotinas de registros de ingresso e saída de animais das dependências da Vila Hípica;
- a.1.) - Referido profissional, além de seus relatórios semanais, registrará e comunicará imediatamente ao Associado proprietário de animal, via e-mail, bem como à Administração do Clube, quaisquer eventos apurados em suas vistorias, relacionados com a saúde dos mesmos, recomendando exames, tratamentos ou remoção, especialmente nos casos de:
 - Moléstia infecciosa ou infecto-contagiosa;
 - Qualquer síndrome de cólica, sendo a etiologia alimentar, com a especificação da alimentação fornecida ao animal.
- a.2.) - Em caso de óbitos de animais, o Veterinário do Clube apresentará relatório completo do ocorrido, fazendo-o em conjunto com o Veterinário externo, a cujos cuidados estiver, eventualmente, o animal.

- b.)** - Os Associados, proprietários de cavalos alojados na Vila Hípica, sem prejuízo das funções prescritas na alínea “a” para o Veterinário Responsável Técnico do Clube devem designar por sua conta e ordem, Veterinário particular (responsável clínico) os quais deverão previamente credenciar junto à Administração do Clube, não cabendo abatimento da Taxa de Responsabilidade Técnica Veterinária mensal devida ao clube. É vedado ao Veterinário Responsável Técnico assumir o tratamento continuado de animais enfermos.
- b.1.)** - As despesas com exames, tratamentos ministrados e remoção dos cavalos enfermos serão sempre da responsabilidade do Associado proprietário dos mesmos.
- b.2.)** - Os honorários, ou qualquer outra forma de remuneração, e seus encargos do Veterinário particular do Associado serão da responsabilidade exclusiva dele, Associado, cabendo-lhe responder, conseqüentemente, por eventuais questões trabalhistas decorrentes dessa relação contratual ou de trabalho.
- b.3.)** - Os diagnósticos e indicações do Veterinário do Clube constituirão responsabilidade pessoal do referido profissional, não imputável ao Clube.

ARTIGO 7º - ENTRADA E SAÍDA DE ANIMAIS

- a.)** - Somente será permitida a entrada de animais mediante a apresentação dos exames de AIE (Anemia Infecciosa Equina), de Mormo, atestado sanitário e de última vacinação e Guia de Trânsito Animal, tendo como destino o Clube Hípico Quinta da Baroneza. Deverá ainda ser anexada à documentação acima termo de estabulagem preenchido e assinado;
- b.)** - É de responsabilidade da Portaria designar viatura para acompanhamento da entrada de caminhão transportando cavalos até a vila hípica, para que, então, seu encarregado faça a conferência dos documentos e animais. A solicitação de entrada ou saída dos animais deve ser formulada por escrito pelo seu Proprietário e encaminhada à secretaria do Clube Hípico.

ARTIGO 8º - PICADEIROS

- a.)** - É proibida a prática de outras atividades esportivas e brincadeiras nas áreas dos picadeiros;

- b.) -** A formação de obstáculos será executada pelo Encarregado da Vila Hípica, por solicitação do Associado proprietário do animal, sob a responsabilidade exclusiva do mesmo Associado. Tendo em vista a eventual necessidade de atendimento de pedidos simultâneos, ficará a critério do Encarregado conciliar as solicitações, sem prejuízo da responsabilidade dos Associados pelo pedido e respectivas indicações;
- c.) -** Dentro dos Picadeiros será obrigatório o uso de capacete, além da indumentária apropriada;
- d.) -** O Clube poderá reservar horários especiais para aulas ou cursos de equitação por ele organizados;
- e.) -** Aos finais de semana e feriados, a utilização dos picadeiros deverá respeitar os horários abaixo:

Picadeiro Coberto:	das 8h às 17h.
Picadeiro de Grama:	Somente com autorização prévia.
Padock:	das 8h às 17h.
Picadeiro Central:	das 8h às 17h.
Picadeiro de Areia:	das 8h às 17h.

Eventualmente, em função do número de associados e da modalidade praticada, os horários de uso dos picadeiros serão subdivididos por categoria e modalidade.

A fim de evitar acidentes, fica limitado em 15 conjuntos o número máximo de conjuntos utilizando a pista simultaneamente.

ARTIGO 9º - DIVERSOS

- a.) -** É obrigação do Proprietário de animais violentos, que deem coices ou mordam, de manter constantemente fitas vermelhas amarradas nas crinas do pescoço e na cauda desses animais, para servir de alerta a todos, montados ou não, de forma a prevenir acidentes. O Proprietário desse tipo de animal é responsável civil e criminal por qualquer dano causado pelos mesmos, razão porque orientará a respeito os seus tratadores;

- b.)** - O Clube cobrará mensalmente, por baia, taxa definida pela Diretoria Executiva, para cobrir as despesas com trato, manejo, higiene e acompanhamento veterinário (limitado ao prescrito no Artigo 6.º, alínea "a"), limpeza de cocheiras, piquetes e outras, consequentes aos serviços que decorrem dos artigos 3.º, 4.º e 5.º deste Regulamento;

- c.)** - Despesas com Alimentação, tratamentos, medicações, exames e ferragens correrão por conta do proprietário dos animais e serão cobradas de acordo com o consumo diretamente dos mesmos;

- d.)** - Os cavaleiros não devem percorrer vias internas, áreas gramadas e a Pista de Cooper do Clube, exceto quando devidamente sinalizadas ou designadas para tal;

- e.)** - É terminantemente proibido cavalgar dentro do Campo de Golfe, exceto nos locais autorizados por sinalização.

ARTIGO 10º - ESCOLA DE EQUITAÇÃO

O Clube Hipico, por meio de gestão própria ou serviço terceirizado, poderá fornecer aos associados aulas de equitação e/ou passeio a cavalo, estabelecendo as regras para cada modalidade em manual próprio a este fim. É condição prévia ao uso destes serviços a assinatura, pelo Associado (por si próprio e por eventuais convidados que também deverão firmar), de termo de isenção de responsabilidade cível e criminal quanto a quaisquer acidentes que possam, porventura, vir a ocorrer na prática dos mesmos.

ARTIGO 11º - USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

É obrigatório o uso de capacete com queixeira para pessoas de qualquer idade e modalidade hípica, sejam sócios e seus dependentes, professores e alunos da escola de equitação, picadores, instrutores e cavaleiros em geral, e não somente em competições em que o uso é obrigatório, conforme as especificações da CBH, mas também para trabalho de plano e mesmo para breves passeios, dentro ou fora das pistas.